



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI MUNICIPAL N.º 3.407, DE 18 DE JULHO DE 2.013.**

(Projeto de Lei nº 053/2013 – autoria Poder Executivo)

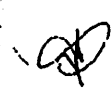
“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar financiamento, através da Caixa Econômica Federal na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ANGELO FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 26.884.000,00 (VINTE E SEIS MILHÕES OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do STN para a operação.

**Parágrafo Único.** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados nas Obras de Infraestrutura - Pavimentação e Qualificação de Via Urbana nos Bairros Jardim Nova Barfa, Jardim Palmares, Jardim Wilmar Peres e Jardim Universitário, tratado pela Instrução Normativa nº 41, de 24.10.2012, do Ministério das Cidades.

**Art. 2º** - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, e esta, à conta do Pro-Transporte PAC 2 - 2ª Etapa com recursos do FGTS, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento Municipal consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT, 18 de julho de 2013

Gabinete do Prefeito Municipal

  
**ROBERTO ÂNGELO FARIAS**  
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal, ARCILIO JESUS DA CRUZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei N.º 8.668/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve: Adjudicar e Homologar a presente Licitação nos termos:

- 1) Licitação Nº 012013
- 2) Modalidade Tomada de Preço
- 3) Data Homologação 30/10/2013
- 4) Data Adjudicação 30/10/2013

5) Objeto de Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE TANQUES ESCAVADOS NO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT

6) Licitante Vencedora CONSTRUTORA E LOCADORA DUARTE LTDA-DE

Acorizal - MT, 30 de Outubro de 2013.

ARCILIO JESUS DA CRUZ  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.  
AVISO DE LICITAÇÃO.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.668/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.863/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 022/2013.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de Ampliação e Reformas de Escolas Municipais

REALIZAÇÃO: 20/11/2012.

HORAS: 08h30min, horário de Curitiba-MT.

O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados no sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, [www.prefeitura.deaguaboamt.gov.br](http://www.prefeitura.deaguaboamt.gov.br).

Água Boa - MT, 30 de outubro de 2013.

Ivania Cazira Volpi  
Presidente da Comissão de Licitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI  
PREGÃO PRESENCIAL 081/2013 - EDITAL RESUMIDO**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pedra brita nº01 e pedra rachão para atender a secretaria municipal de infraestrutura urbana. A Pregoeira comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 081/2013. Abertura às 09:00 h do dia 13/11/2013. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07:00 às 13:00 horas, junto a CPL ou solicitado pelo e-mail: [licitacoes@prefeitura.dealtoaquari.com.br](mailto:licitacoes@prefeitura.dealtoaquari.com.br). Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira e Equipe de Apoio, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari, Alto Taquari - MT, 30 de outubro de 2013. - Fernanda Mara de Freitas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI  
PREGÃO PRESENCIAL 080/2013 - EDITAL RESUMIDO**

Objeto: Contratação de micro empresa e/ou empresa de pequeno porte para aquisição de extintores de incêndio, recarga, luminárias de emergência, placas de sinalização para extintores e rotas de fuga. A Pregoeira e equipe de apoio comunicam aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº.080/2013. Abertura às 09:00h do dia 12/11/2013. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07:00 às 11:30 horas, junto a Pregoeira ou solicitado pelo e-mail: [licitacoes@prefeitura.dealtoaquari.com.br](mailto:licitacoes@prefeitura.dealtoaquari.com.br). Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira e Equipe de apoio, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. - Alto Taquari - MT, 30 de outubro de 2013. - Fernanda Mara de Freitas - Pregoeira.

**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Avenida Macário Subtil de Oliveira, n.º 848, atendendo a Lei nº. 11.947 / 2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 do Ministério da Educação e Instrução Normativa nº. 002/2009/GS/SEDUC/MT realiza chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para a rede de ensino municipal. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, até o dia 18 de novembro de 2013, às 14h00min.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2013**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 6.761/13, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.668/93. Objeto: aquisição de materiais permanentes destinados ao SESA (Secretaria Especial Saúde Indígena) pólo base de Aripuanã e Secretaria Municipal de Finanças deste município de Aripuanã; Início da Sessão: Dia 13/11/2013, às 08h30min (Oito e Trinta) horas, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h às 12h ou através do endereço eletrônico: [licitacao.aripuanã@gmail.com](mailto:licitacao.aripuanã@gmail.com). Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900. Aripuanã-MT, 30 de Outubro de 2013

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO - Pregoeira

Asplamat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT. Extrato da Lei nº 3.407 de 18/07/2013. "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar financiamento, através da Caixa Econômica Federal na qualidade de Agente Financiador, até o valor de R\$ 26.884.000,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais). Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados nas Obras de Infraestrutura - Pavimentação e Qualificação de Via Urbana nos Bairros Jardim Nova Barra, Jardim Palmares, Jardim Wilmar Peres e Jardim Universitário, tratado pela Instrução Normativa nº 41, de 24.10.2012, do Ministério das Cidades. E a oferecer garantias e dá outras providências correlatas." (Íntegra da Lei mencionado encontra-se arquivado na Prefeitura Municipal e disponível no site: [www.barradogarças.com](http://www.barradogarças.com)).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

**AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2013.**

O Município de Campinápolis via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 2.156/2013, torna público aos interessados que às 08h:30min do dia 12 de novembro de 2013, em sua sede, sito à Av. Beneditino José Lourenço, nº 2.170 - Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de empresa do ramo de transporte de passageiros, para transporte de pacientes para exames complementares para as cidades: Água Boa, Barra do Garças e Cutabá; na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002; Lei nº 8.668 de 21 de junho de 1993. Cópia completa do Edital, solicitar no e-mail: [licitapm2013@hotmail.com](mailto:licitapm2013@hotmail.com), fone: (066)3437.1992. Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Campinápolis - MT, aos 30 dias de outubro de 2013.

Eulenimar Mendes Moraes - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2013.**

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n. 2.156/2013 da Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Pregão Presencial-MPI Nº. 028/2013 com: instrumentos próprios, que se deu às 09h:00min do dia 29/10/2013; sagrou vencedora a proponente RENATO GOMES DE OLIVEIRA E CIA LTDA-ME - CNPJ: 15.012.028/0001-27, com o valor global de R\$ 3.999,00 (três mil, novecentos e noventa e nove reais). Maiores informações fone: 3437-1992. Campinápolis-MT 29 de Outubro de 2013.

EULENIMAR MENDES MORAIS - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO



# CAIXA

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte -  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0401.153-38/14

Grau de sigilo  
#PÚBLICO



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT, NO ÂMBITO DO PRÓ-TRANSPORTE.**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

**I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Mato Grosso, Sr. **CARLOS ROBERTO PEREIRA**, Portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 00784643714, expedida em 27/01/2010 pelo(a) Órgão Emissor DETRAN/DF e CPF nº. 088.467.154-20, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

**II - TOMADOR - MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.439.239/0001-50 representado pelo seu Prefeito, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, Portador da Carteira de Identidade nº. 480.669 expedida em 01/02/1988 pelo(a) Órgão Emissor SSP/MT e CPF nº 460.924.041-68, brasileiro, solteiro, empresário, doravante designado **TOMADOR**.

**III - AGENTE PROMOTOR** – representado neste contrato pelo **TOMADOR** acima qualificado;

#### IV- DEFINIÇÕES

**AGENTE FINANCEIRO** - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

**AGENTE OPERADOR** - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**.

**AGENTE PROMOTOR** - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte -  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

**CONTRATO Nº 0401.153-38/14**

**BACEN** – Banco Central do Brasil;

**BANCO DO BRASIL S/A** - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

**CADIP** – Cadastro da Dívida Pública;

**CONTA VINCULADA** - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

**DIA ELEITO** – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

**FIEL DEPOSITÁRIO** – Pessoa Jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os **EMPREENDIMENTOS**.

**GESTOR DA APLICAÇÃO** - Ministério das Cidades;

**MANUAL DE FOMENTO** – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Pró-Transporte;

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1 - Empréstimo no valor de R\$ 25.539.800,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e nove mil e oitocentos reais), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se excepcionalizada no âmbito do Artigo 9ºW da Resolução Nº. 2.827, de 30/03/2001 e alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional.

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN Nº 2074 /2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 30/04/2014.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte -  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

**CONTRATO Nº 0401.153-38/14**

2 - O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, está assim firmado:

**2.1 - Investimento:** no valor de R\$ 26.884.000,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais);

**2.2 - Financiamento** no montante de R\$ 25.539.800,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e nove mil e oitocentos reais), destinado à pavimentação, drenagem superficial (guias e sarjetas), rede coletora de águas pluviais, sinalização viária, passeios com acessibilidade, recapeamento, urbanização de caráter complementar, obras complementares à funcionalidade do sistema de drenagem de águas pluviais e obras necessárias à plena funcionalidade das vias objetos da pavimentação dos Bairros Jardim Nova Barra (complementação de obras do PAC 1), Jardim Palmares, Jardim Wilmar Peres (ligação por bueiro) e Jardim Universitário para atender a população estimada de 4.500 habitantes, equivalente a 95,00 % do valor do investimento, na com as seguintes características:

**2.3 - Contrapartida:** no valor de R\$ 1.344.200,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais), equivalente a 5,00 % do valor do investimento;

**2.4 - Carência:** o prazo é de 12 (doze) meses;

**2.4.1 - O término da carência é 05/05/2015.**

**2.5 - Desembolso:** o prazo é de 12 (doze) meses;

**2.6 - Amortização:** o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

**2.7 - Juros:** 6% a.a (seis por cento ao ano)

**2.8 - Remuneração CAIXA:**

**Taxa de Administração:** 2% a.a (dois por cento ao ano)

**Taxa de Risco de Crédito:** 0,50 % a.a (cinco décimos por cento ao ano)

**2.9 - Conta vinculada:** 006.518-1, aberta na Agência Barra do Garças – 1308-0, em nome do **TOMADOR**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**

3 - O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, no âmbito do Programa Pró-Transporte.



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte -  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0401.153-38/14

3.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

4 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, e a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO

5 – O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

5.1 – O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 – O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2 - A execução da etapa física da obra e serviços é comprovada pela **CAIXA** até o valor correspondente ao adiantamento, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro.

5.1.3 – Quando ocorrer o adiantamento a que alude o item 5.1.1 e o **TOMADOR** não comprovar a execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento até a data prevista para a próxima solicitação, a **CAIXA** realiza a glosa do valor equivalente à diferença entre o valor do adiantamento e o valor não comprovado.



Cônttrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte -  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

**CONTRATO Nº 0401.153-38/14**

**5.1.4** - Caso o **TOMADOR** não comprove a realização da etapa física da obra/serviços/estudos e projetos ou permaneça na falta de comprovação das parcelas adiantadas pelo segundo pedido de adiantamento consecutivo, conforme Cronograma Físico Financeiro em vigor, fica suspenso o desembolso por adiantamento.

**5.1.5** - A suspensão a que se refere o item 5.1.4 permanece até que o **TOMADOR** realize a comprovação para a **CAIXA**, de que realizou toda a execução física e/ou a aquisição correspondente à despesa total correspondente aos recursos efetivamente desembolsados em forma de adiantamento.

**5.1.6** - O adiantamento de parcela somente ocorre quando o **TOMADOR** comprovar que o aporte da contrapartida correspondente, observado o percentual de participação, ocorreu em data anterior à solicitação de desembolso antecipado.

**5.2** - Os recursos de que trata o item, 5.1 são creditados em dois dias úteis após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

**5.3** - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

**5.3.1** - O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

**5.4** - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO - Pró-Transporte**, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

**5.4.1** - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

**5.4.1.1** - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte -  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

**CONTRATO Nº 0401.153-38/14**

obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.

5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos.

5.4.2 - O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**

7 - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

##### **7.1 - Taxa de Administração**

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada junto com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, durante a fase de amortização.

7.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

##### **7.2 - Taxa de Risco de Crédito**

7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO** incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 - A **CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte -  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0401.153-38/14

**7.2.3 - O TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos quatro últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

**7.2.3.1 - O não atendimento pelo TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso, e caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

**7.2.4 - A taxa** de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

**7.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do TOMADOR**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula pode ser alterado, não podendo ultrapassar 1,00%.

#### CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

**8.1 - Sobre cada parcela desembolsada** é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

**8.2 - O saldo devedor e a prestação mensal** no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**8.3 - Na apuração do saldo devedor**, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

**8.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS**, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

#### CLÁUSULA NONA - PRAZO DE CARÊNCIA

9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte -  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

**CONTRATO Nº 0401.153-38/14**

dia eleito do **TOMADOR**, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado (respeitado o prazo máximo de 48 meses), mediante requerimento expresso do **TOMADOR**, e concordância, também de forma expressa, do **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

**9.1** – O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo I**.

**9.2** - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**

**10** - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR** ensejam o pagamento tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização da atividade de análise técnica de engenharia e trabalho técnico socioambiental - reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação da alteração contratual.

**10.1** - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas do **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

**10.2** - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

**10.3** - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL**

**11** – É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.



Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0401.153-38/14

11.1 - Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

11.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

11.3 - A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa(s) operacional (is).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 - O Prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir do término do período de carência.

12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO** o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

12.4 - O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 05 de cada mês.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

13 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

13.1 - Vinculação de receita do estado/município

13.1.1 - O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretroatáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPM, conforme estabelecido nos artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 3.407 de 18 de Julho de 2013, publicada no Portal Oficial do Município, em 18/07/2013, até o limite do saldo devedor atualizado.



Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte -  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

**CONTRATO Nº 0401.153-38/14**

**13.1.2** - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

**13.1.2.1** - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A**, a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

**13.1.2.1.1** - Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

- I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à **CAIXA**;
- III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

**13.1.3** - Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

## **13.2 - Sub-rogação de Garantias**

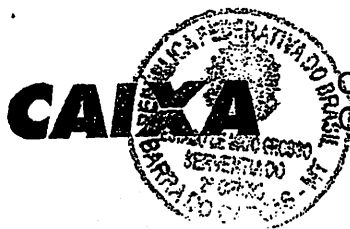
**13.2.1** - Na ocorrência de inadimplemento da **CAIXA** junto ao Agente Operador, decorrente deste contrato, superior ao período de 30 (trinta) dias contados da data do inadimplemento de cada obrigação, sub-rogam-se de pleno direito ao Agente Operador as garantias ora constituídas pelo **TOMADOR** neste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR**

**14** - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do **FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

### **14.1 - Obrigações do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**

a) manter-se em situação regular perante o **FGTS**, à **CAIXA**, **INSS** e a Previdência Social Própria;



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte -  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0401.153-38/14

- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do financiamento nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
- d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
- g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
- h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
- l) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de conta, instruídos com a documentação comprobatória;
- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- n) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras/serviços;
- o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;
- p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR**, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência;
- q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- r) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução do empreendimento;
- s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de setenta e duas horas;



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte -  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

**CONTRATO Nº 0401.153-38/14**

- t) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- u) cumprir, no que couber, todas as obrigações referentes aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva, caso a área de intervenção e/ou o entorno do **EMPREENHIMENTO** tenha sido objeto de tombamento, no âmbito federal, estadual ou municipal;
- v) respeitar todas as obrigações relativas à demarcação física e/ou terras indígenas regularizadas, caso qualquer das partes da área de intervenção seja contígua à área cujos ocupantes ou titulares sejam do grupo indígena;
- x) informar imediatamente à **CAIXA** sobre assuntos ambientais em que pesem ações judiciais, inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público, ações civis públicas, Termo de Ajustamento de Conduta assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- w) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente.
- y) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso, perante o FGTS;
- z) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos conforme pactuado neste contrato,
- aa) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- ab) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do empreendimento;
- ac) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**

### **15.1 - Condições Resolutivas**

a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;

### **15.2 - Condições para Início do Desembolso**

**15.2.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o TOMADOR a:**



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte -  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

**CONTRATO Nº 0401.153-38/14**

- a) atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;
- d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;
- e) apresentar o Cronograma Físico e Financeiro do empreendimento;
- f) ter fixado a placa da obra;
- g) apresentar documentação referente ao processo de regularização da(s) área(s) de intervenção abaixo identificada(s), revestida(s) das formalidades legais:
  - Vias localizadas nos bairros Jardim Nova Barra (complementação de obras do PAC 1), Jardim Palmares, Jardim Wilmar Peres (ligação por bueiro) e Jardim Universitário.
- h) apresentar licenças ambientais para o empreendimento;
- i) apresentar ordem de início dos serviços;
- j) apresentar ART's de Execução e Fiscalização.

**15.2.2** - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**

**16** - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- c) inadimplemento, por parte do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste contrato;
- d) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos **DA CAIXA**;
- e) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- f) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;
- g) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das **CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS, DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR e DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato.



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte -  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0401.153-38/14

- h) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- i) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial.
- j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do **FINANCIAMENTO**, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- k) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS** não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato a critério da **CAIXA**.

17.1 – Também ensejam vencimento antecipado da dívida do contrato, a critério da **CAIXA**:

- a) inexistência, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como as condições que possam alterar a concessão desse financiamento;
- b) inadimplemento ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- f) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- g) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- i) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do 1º (primeiro) desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo de utilização dos recursos, conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO**, sendo declarada a perda de validade da operação de financiamento;
- j) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- k) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte -  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0401.153-38/14

- l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido;
- n) determinação de extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial;
- o) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso.

**17.2** – Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso acima elencado.

**17.3** - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

**17.4** - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

**17.5** - A **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei Nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

**18** – O presente instrumento pode ser extinto:

**18.1** - via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;

**18.2** - via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente CONTRATO.

**18.2.1** - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:



Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte -  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

**CONTRATO Nº 0401.153-38/14**

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia e resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) constatação do declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, por ocasião da reavaliação do seu conceito de risco de crédito antes do primeiro desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

**18.3** - Tanto no caso de rescisão como de resilição, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- IMPONTUALIDADE**

**19** - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

**19.1** - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL**

**20** - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte -  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0401.153-38/14

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O TOMADOR pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à CAIXA. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata dia útil** do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

21.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLAUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

21.2 – O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada - SDLA é igual ao saldo devedor atualizado *pro rata* multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

SDLA = SD x (1+TAdm+TRisco), onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;  
SD = Saldo Devedor atualizado *pro rata*;  
TAdm = Taxa de Administração do contrato;  
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.3 – O Valor Total da Amortização Extraordinária - VTAE é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLAUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

VTAE = VAE x (1+TAdm+TRisco), onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;  
VAE = Valor da Amortização Extraordinária;  
TAdm = Taxa de Administração do contrato;  
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 – No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos créditos e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, fica definido que a liquidação antecipada deste Contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte -  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0401.153-38/14

22 - O TOMADOR, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à CAIXA a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do TOMADOR.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO

23 – As partes e os intervenientes abaixo identificados declaram e se comprometem, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a:

O TOMADOR declara estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela CAIXA, limitados ao valor contratado.

23.1- O TOMADOR declara ainda que:

- a) conhece e está de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO** e declara ainda reconhece que nenhuma responsabilidade é imputada à CAIXA em relação às despesas incorridas por ele TOMADOR no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras, serviços, estudos e projetos em área em processo de regularização e/ou a aquisição;
- b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou averbação de que o TOMADOR seja parte;
- d) responsabiliza-se e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela CAIXA.
- e) está ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.
- f) responsabiliza-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato sejam superiores aos aprovados pela CAIXA;
- g) efetuará, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando à CAIXA, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;
- h) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007;
- i) procedeu a verificação da situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas atuadas por exploração do trabalho escravo, conforme Portaria MTE nº 540/2004.



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte -  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

**CONTRATO Nº 0401.153-38/14**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO**

24 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FIEL DEPOSITÁRIO**

25 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados relativamente aos **EMPREENDIMENTOS**, que os possuirá em nome da **CAIXA**.

25.1 – Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.2 – Bem como, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

25.3 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

26 - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

27 – Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

27.1 – O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte -  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0401.153-38/14

27.2 – O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA** ou prepostos.

27.3 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 – Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR** nos casos de sua competência.

27.4.1 – Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES

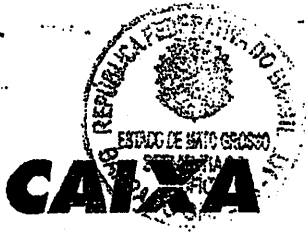
28 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

29 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor.

29.1 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

29.2 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** ressarcem à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte -  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

**CONTRATO Nº 0401.153-38/14**

autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO**

**30 - O TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito da Resolução BACEN 3.658/08, de 17 de dezembro de 2008, a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

**30.1 - O TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução BACEN n° 3.658/08, de 17 de dezembro de 2008, consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, cujo propósito é permitir ao **BACEN**, a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

**30.2 - As autorizações** acima mencionadas são automaticamente extendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CLÁUSULAS**

**31 - Se qualquer item ou cláusula** deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

**31.1 - As partes** desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

**31.2 - As declarações** prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.



Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte -  
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0401.153-38/14

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

32 - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
- b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade do Empreendimento - Programa Pró-Transporte;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO**

33 - O TOMADOR obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO**

34 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 3 (três) vias originais de igual teor e para um só efeito.

CUIABÁ \_\_\_\_\_, 30 de MAIO de 2014  
Local/Data

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**  
Nome: CARLOS ROBERTO PEREIRA  
CPF: 088.467.154-20

Assinatura do **TOMADOR**  
Nome: ROBERTO ANGELO DE FARIAS  
CPF: 060.924.041-68

Testemunhas

Nome: AGENOR BEZERRA MAIA  
CPF: 463.941.841/87

Nome: JOSE [assinatura]  
CPF: 071.517.648-42

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

150 No



Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0401.153-38/14

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

Cronograma inicial       Reprogramação

CT nº 0401.153-38/14	Estado/Município MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS	UF MT
Programa <b>PRÓ-TRANSPORTE</b>	Tomador MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS	
Empreendimento PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NOS BAIROS JARDIM NOVA BARRA (COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DO PAC 1), JARDIM PALMARES, JARDIM WILMAR PERES (LIGAÇÃO POR BUEIRO) E JARDIM UNIVERSITÁRIO		
Término da carência 05/05/2015	Valor liberado até ___ / ___ / ____ R\$	A liberar R\$
Total R\$	Financiamento R\$ 25.539.800,00	Contrapartida R\$ 1.344.200,00
		Investimento R\$ 26.884.000,00

Valores em R\$ 1,00

Referência	Desembolsos		Contrapartida		Outros		
Mês	Ano	FGTS Valor em R\$	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
06	2014	2.128.316,67	95,00	112.016,67	5,00		
07	2014	2.128.316,67	95,00	112.016,67	5,00		
08	2014	2.128.316,67	95,00	112.016,67	5,00		
09	2014	2.128.316,67	95,00	112.016,67	5,00		
10	2014	2.128.316,67	95,00	112.016,67	5,00		
11	2014	2.128.316,67	95,00	112.016,67	5,00		
12	2014	2.128.316,67	95,00	112.016,67	5,00		
01	2015	2.128.316,67	95,00	112.016,67	5,00		
02	2015	2.128.316,67	95,00	112.016,67	5,00		
03	2015	2.128.316,67	95,00	112.016,67	5,00		
04	2015	2.128.316,67	95,00	112.016,67	5,00		
05	2015	2.128.316,63	95,00	112.016,63	5,00		
<b>Total por Exercício</b>							
Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	% .....	
2014	14.898.216,69	95,00	784.116,69	5,00			
2015	10.641.583,31	95,00	560.083,31*	5,00			

CUIABÁ, 30 de MAIO de 2014

Tomador  
**Roberto Ângelo Farias**  
 Prefeito Mun. de Barra do Garças  
 Gestão 2013/2016

Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica  
 RUA JOSÉ PEDRO, 58 - CENTRO - CEP 78600-000, BARRA DO GARÇAS - MT  
 FONE/FAX: (65) 3401-1800

Reconheço por semelhança as firmas de: **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**  
 Selo: ALM-71559 Cod: 22 Valor: R\$ 5,00

Barra do Garças-MT 24 de junho de 2014

BRUNO

27.844 v015micro



**CAIXA**

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte – Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0401.153-38/14

**Anexo II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO – PROGRAMA – PRÓ-TRANSPORTE**

O TOMADOR MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, inscrito(a) no CNPJ/MP sob o nº 03.439.239/0001-50, neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) Prefeito ROBERTO ANGELO DE FARIAS, **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o empreendimento ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, bem como aquiesce e se responsabiliza com o fornecimento de equipamentos de controle e operação, incluindo o(s) veículo(s) especificado(s) no projeto, necessários para a funcionalidade das intervenções objeto deste contrato.

Declara também conhecer e atender todas as normas aplicáveis ao Programa de Infraestrutura de Transporte Coletivo Urbano – Pró-Transporte; e estar ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarreta a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

CUIABÁ, 30 de MAIO de 2014

Representante do Poder Executivo  
Nome: ROBERTO ANGELO DE FARIAS

Roberto Ângelo Farias  
Prefeito Mun. de Barra do Garças  
Gestão 2013/2016

“Registro Civil, Notas, Protestos e Pessoa Jurídica”  
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000, BARRA DO GARÇAS - MT  
Município e  
Comarca de  
Barra do Garças / MT  
(FONE) FAX: (68) 3401-1805

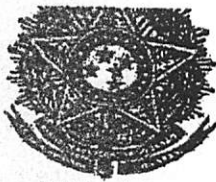
Reconheço por semelhança as firmas de: ROBERTO ANGELO DE FARIAS

Selo: ALM71560 Cod.: 22 Valor: R\$ 5,00

Barra do Garças-MT 24 de junho de 2014

BRUNO F

ROBERTO PEREIRA NETO, 22 AN CARLA SILVA ROSA VALDES METELLO  FREDERICO AUGUSTO NORSECK DA SILVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT**  
 Rua Coronel Antonio Cristino Cortes, 17 - Cidade Velha  
 Adalberto Teixeira da Silva  
 Oficial Registrador

Nº Registro: **18.146**      Data Registro: **14/07/2014**      Livro: **B - 56**      Folha: **182**  
 Protocolo: 19565      Data Protocolo: 14/07/2014      Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**CAIXA**

Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0401.153-38/14

Grau de sigilo  
 #PÚBLICO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT, NO ÂMBITO DO PRÓ-TRANSPORTE.

Por este instrumento as partes adiante-nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

**I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Mato Grosso, Sr. CARLOS ROBERTO PEREIRA, Portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 00784643714, expedida em 27/01/2010 pelo(a) Órgão Emissor DETRAN/DF e CPF nº. 088.467.154-20, doravante designada simplesmente CAIXA.

**II - TOMADOR - MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.439.239/0001-50 representado pelo seu Prefeito, ROBERTO ANGELO DE FARIAS, Portador da Carteira de Identidade nº. 480.669 expedida em 01/02/1988 pelo(a) Órgão Emissor SSP/MT e CPF nº 460.924.041-88, brasileiro, solteiro, empresário, doravante designado TOMADOR.

**III - AGENTE PROMOTOR** - representado neste contrato pelo TOMADOR acima qualificado;

**IV- DEFINIÇÕES**

**AGENTE FINANCEIRO** - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo AGENTE OPERADOR;

**AGENTE OPERADOR** - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o AGENTE FINANCEIRO;

**AGENTE PROMOTOR** - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

27.844 15 micro

Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica  
 RUA JOSE PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 76600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT  
 FONE/FAX: (67) 3011-3500

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 14 de julho de 2014

Selo Digital: AKZ 71374

Cod.: 08 Total: R\$ 2.259,90

LOCALIZAÇÃO PERMANENTE  LOCALIZAÇÃO POR VALORES METÉTELO  FIDELICOMENTADO

Era o que continha o documento que me foi apresentado, digitalizado na forma da Lei, do qual fica cópia arquivada neste cartório. Eu Oficial do Registro que conferi e assino. Selo Digital: AKZ 71374. Emolumentos: R\$ 3.259,90. Consulte Selo: www.tjmt.jus.br/selos





Nº Registro: **18.146**      Data Registro: **14/07/2014**      Livro: **B - 56**      Folha: **182**  
 Protocolo: 19565      Data Protocolo: 14/07/2014      Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**CA YA**

Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0401.153-38/14

2 - O contrato de financiamento, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, está assim firmado:

2.1 - Investimento: no valor de R\$ 26.884.000,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais);

2.2 - Financiamento no montante de R\$ 25.539.800,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e nove mil e oitocentos reais), destinado à pavimentação, drenagem superficial (guias e sarjetas), rede coletora de águas pluviais, sinalização viária, passeios com acessibilidade, recapeamento, urbanização de caráter complementar, obras complementares à funcionalidade do sistema de drenagem de águas pluviais e obras necessárias à plena funcionalidade das vias objetos da pavimentação dos Bairros Jardim Nova Barra (complementação de obras do PAC 1), Jardim Palmares, Jardim Wilmar Peres (ligação por bueiro) e Jardim Universitário para atender a população estimada de 4.500 habitantes, equivalente a 95,00 % do valor do investimento, na com as seguintes características:

2.3 - Contrapartida: no valor de R\$ 1.344.200,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais), equivalente a 5,00 % do valor do investimento;

2.4 - Carência: o prazo é de 12 (doze) meses;

2.4.1 - O término da carência é 05/05/2015.

2.5 - Desembolso: o prazo é de 12 (doze) meses;

2.6 - Amortização: o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

2.7 - Juros: 6% a.a (seis por cento ao ano)

2.8 - Remuneração CAIXA:

Taxa de Administração: 2% a.a (dois por cento ao ano)

Taxa de Risco de Crédito: 0,50 % a.a (cinco décimos por cento ao ano)

2.9 - Conta vinculada: 006.518-1, aberta na Agência Barra do Garças - 1308-0, em nome do TOMADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**

3 - O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO, no âmbito do Programa Pró-Transporte.

27.844 v015 micro

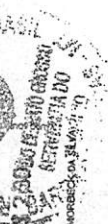
Município e Comércio de Barra do Garças - MT  
 Rua José Pedro, 88 - CENTRO - CEP 78000-000 - BARRA DO GARÇAS - MT  
 FONE/FAX: (66) 3401-1595  
 "Registro Civil, Notas, Protesto e Passos Jurídicos"

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 14 de julho de 2014

Selo Digital: AKZ 71374

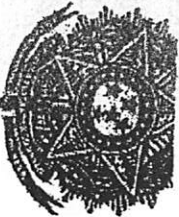


Cod. 06 Total R\$ 26.884.000,00

LUAN GABRIEL ROSA VILÓIS METELO     FREDERICO AUGUSTO MOURA DA SILVA



Era o que continha o documento que me foi apresentado, digitalizado na forma da Lei, do qual fica cópia arquivada neste cartório. Eu Oficial do Registro que conferi e assino. Selo Digital: AKZ 71374. Emolumentos: R\$ 3.259,90. Consulte Selo: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT**  
 Rua Coronel Antonio Cristiano Cortes, 17 - Cidade Velha  
 Adalberto Teixeira da Silva  
 Oficial Registrador

Nº Registro  
**18.146**  
 Protocolo: 19565

Data Registro  
**14/07/2014**  
 Data Protocolo: 14/07/2014

Livro  
**B - 56**  
 Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Folha  
**182**



Município de Barra do Garças / MT

Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica  
 RUA JOSÉ PEDRO, 68 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT  
 FONE/FAX: (66) 3401-1505

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 14 de julho de 2014  
 Sala Digital/ALT 89119

Cod. OB Total: R\$ 2,30

AGOSTINHO PEREIRA NETO  LILIANTELLA SILVA ROSA VILOES METELLO  FREDERICO AUGUSTO MORIBECK DA SILVA

**CAIXA**

Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0401.153-39/14

5.1.4 - Caso o TOMADOR não comprove a realização da etapa física da obra/serviços/estudos e projetos ou permaneça na falta de comprovação das parcelas Fisico Financeiro em vigor, fica suspenso o desembolso por adiantamento.

5.1.5 - A suspensão a que se refere o item 5.1.4 permanece até que o TOMADOR realize a comprovação para a CAIXA, de que realizou toda a execução física e/ou a aquisição correspondente à despesa total correspondente aos recursos efetivamente desembolsados em forma de adiantamento.

5.1.6 - O adiantamento de parcela somente ocorre quando o TOMADOR comprovar que o aporte da contrapartida correspondente, observado o percentual de participação, ocorreu em data anterior à solicitação de desembolso antecipado.

5.2 - Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em dois dias úteis após o recebimento dos recursos pela CAIXA - AGENTE FINANCEIRO, na conta bancária individualizada do TOMADOR, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela CAIXA, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

5.3.1 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR concorda com o disposto no subitem anterior, e assume, perante a CAIXA, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, e à análise e aceitação pela CAIXA, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no MANUAL DE FOMENTO - Pró-Transporte, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o TOMADOR declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

5.4.1 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES INDIVIDUALMENTE IDENTIFICADA, de modo a permitir a liberação dos recursos e medida de regulamentação da(s) pendência(s).

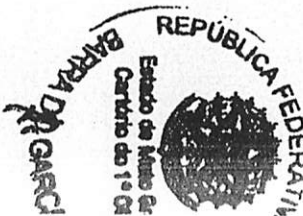
5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES, o TOMADOR, antes de expedir a autorização de início das

27.844.015 n1ico

*[Handwritten signature]*

2

Fica o que continua o documento que me foi apresentado, digitalizado na forma da Lei, do qual fica cópia arquivada neste cartório. Eu *[Handwritten signature]* Oficial do Registro que conferi e assino. Selo Digital: AKZ 71374. Emolumentos: R\$ 3.259,90. Consulte Selo: www.tjmt.jus.br/selos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT**  
 Rua Coronel Antonio Cristino Cortes, 17 - Cidade Velha

Adalberto Teixeira da Silva  
 Oficial Registrador

Nº Registro  
**18.146**  
 Protocolo: 19565

Data Registro  
**14/07/2014**  
 Data Protocolo: 14/07/2014

Livro  
**B - 56**

Folha  
**182**

Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**CAIXA**

Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0401.153-38/14

7.2.3 - O TOMADOR encaminha à CAIXA, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos quatro últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

7.2.3.1 - O não atendimento pelo TOMADOR do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso, e caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da CAIXA.

7.2.4 - A taxa de que trata esta cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

7.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do TOMADOR, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta cláusula pode ser alterado, não podendo ultrapassar 1,00%.

**CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

8.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

8.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

**CLÁUSULA NONA - PRAZO DE CARÊNCIA**

9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o

27.844 v015 micro

7

*[Assinatura manuscrita]*

Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica  
 Rua José Pedro, 88 - Centro - CEP 18000-000 - Barra do Garças - MT  
 FONE/FAX: (60) 3401-1505

**AUTENTICACAO**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 14 de julho de 2014

Selo Digital: AKZ 6811B

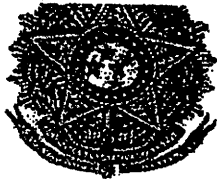
Cod. 08 Total: R\$ 2.230

PAGAMENTO PERSENETO  LUAVICAZ/FEV/ROA VALORES RETELLO  FREDERICO AUGUSTO MORECK DA SILVA



Era o que continha o documento que me foi apresentado, digitalizado na forma da Lei, do qual fica cópia arquivada neste cartório. Eu *[Assinatura]* Oficial do Registro que conferi e assino. Selo Digital: AKZ 71374. Emolumentos: R\$ 3.259,90. Consulte Selo: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT**  
 Rua Coronel Antonio Cristino Cortes, 17 - Cidade Velha

Adalberto Teixeira da Silva  
 Oficial Registrador

Nº Registro  
**18.146**

Data Registro  
**14/07/2014**

Livro  
**B - 56**

Folha  
**182**

Protocolo: 19565

Data Protocolo: 14/07/2014

Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



**CAIXA**

Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0401.153-38/14

- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à CAIXA, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à CAIXA do financiamento nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
- d) comunicar à CAIXA qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
- g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da CAIXA, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
- h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da CAIXA pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
- l) apresentar à CAIXA, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de conta, instruídos com a documentação comprobatória;
- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- n) fornecer, sempre que solicitadas pela CAIXA, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras/serviços;
- o) manter vigentes as licenças, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;
- p) permitir aos representantes da CAIXA livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao TOMADOR, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência;
- q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- r) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela CAIXA, mantida durante toda a execução do empreendimento;
- s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, obrigando-se o TOMADOR a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de setenta e duas horas;



**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.  
 Barra do Garças-MT 14 de julho de 2014 Cod.: 08 Total: R\$ 2,30  
 Selo Digital: AKZ 71374

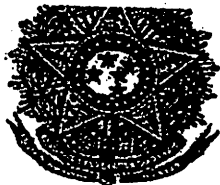
Município e  
 Comarca de  
 Barra do Garças - MT  
 FONEPAX (51) 301-1505

LAZARINO FERREIRA NETO  CLAUDIO CARVALHO VALDES NETELLO  FREDERICO AUGUSTO IMPERATOR DA SILVA

27.844 v01S micro

11

Li o que continua o documento que me foi apresentado, digitalizado na forma da Lei, do qual fica cópia arquivada neste cartório. Eu Adalberto Teixeira da Silva Oficial do Registro que conferi e assino. Selo Digital: AKZ 71374. Emolumentos: R\$ 3.259,90. Consulte Selo: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT**  
 Rua Coronel Antonio Cristino Cortes, 17 - Cidade Velha

Adalberto Telxeira da Silva  
 Oficial Registrador

Nº Registro

18.146

Data Registro

14/07/2014

Livro

B - 56

Folha

182

Protocolo: 19565

Data Protocolo: 14/07/2014

Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



**CAIXA**

Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0401.153-38/14

- a) atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutivez expressas neste contrato;
- b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;
- d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;
- e) apresentar o Cronograma Físico e Financeiro do empreendimento;
- f) ter fixado a placa da obra;
- g) apresentar documentação referente ao processo de regularização da(s) área(s) de intervenção abaixo identificada(s), revestida(s) das formalidades legais:
  - Vias localizadas nos bairros Jardim Nova Barra (complementação de obras do PAC 1), Jardim Palmeiras, Jardim Wilmar Peres (ligação por bueiro) e Jardim Universitário.
- h) apresentar licenças ambientais para o empreendimento;
- i) apresentar ordem de início dos serviços;
- j) apresentar ART's de Execução e Fiscalização.

15.2.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da CAIXA, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**

16 - A CAIXA pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao TOMADOR ou AGENTE PROMOTOR, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo TOMADOR e pelo AGENTE PROMOTOR com a CAIXA, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do TOMADOR ou a capacidade de disposição de seus bens;
- c) inadimplemento, por parte do TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR, de qualquer obrigação assumida com a CAIXA neste contrato;
- d) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos DA CAIXA;
- e) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- f) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;
- g) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS, DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR e DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS, e exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;

27.844 v015 micro

13

Eu, o qual continha o documento que me foi apresentado; digitalizado na forma da Lei, do qual fica cópia arquivada neste cartório. Eu Oficial do Registro que conferi e assino. Selo Digital: AKZ 71374. Emolumentos: R\$ 3.259,90. Consulte Selo: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)

"Registro Civil, Notas, Protestos e Pessoa Jurídica"  
 Rua José Pedro, 88 - Centro - CEP 18040-000 - Barra do Garças - MT  
 FONE/FAX: (69) 3401-1323

**AUTENTICACAO**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.  
 Barra do Garças - MT 14 de julho de 2014  
 Selo Digital: AKZ 71374  
 C.M.: 06 Total: R\$ 2,30

ILUMI COELHO SILVA VALGEM NETELLO  FREDERICO AUGUSTO MORSECK DA SILVA





REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
**CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT**  
 Rua Coronel Antonio Cristiano Cortes, 17 - Cidade Velha  
 Adalberto Teixeira da Silva  
 Oficial Registrador



Nº Registro  
**18.146**

Data Registro  
**14/07/2014**

Livro  
**B - 56**

Folha  
**182**

Protocolo: 19565

Data Protocolo: 14/07/2014

Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO

**CAIXA**

Contrato de Financiamento - Programa Pro-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0401.153-38/14



Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica  
 Rua José Pedro, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT  
 FONE/FAX: (66) 3401-1505

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 14 de julho de 2014

Selo Digital ALT 89122

Cod.: 08 Total: R\$ 2,30

AGOSTINHO PEREIRA NETO  LILIAN CARLA SILVA ROSA VALOES METELLO  FREDERICO AUGUSTO MOREBECK DA SILVA

l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da CAIXA;  
 m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo TOMADOR com terceiros e que, a critério da CAIXA, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido;  
 n) determinação de extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial;  
 o) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do TOMADOR com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso.

17.2 - Nos casos de vencimento antecipado tomam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a CAIXA, depois de constatada a irregularidade, notificar o TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR, concordando-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da CAIXA, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso acima elencado.

17.3 - O TOMADOR obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à CAIXA da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a", desta cláusula.

17.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o TOMADOR ressarcirá à CAIXA tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

17.5 - A CAIXA, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei Nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

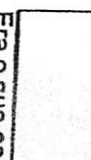
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

18 - O presente instrumento pode ser extinto:

- 18.1 - via rescisão, por acordo mútuo entre a CAIXA e o TOMADOR;
- 18.2 - via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente CONTRATO.
- 18.2.1 - É assegurado à CAIXA rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

27.844 VOTIS MICRO

15

Era o que continha o documento que me foi apresentado, digitalizado na forma da Lei, do qual fica cópia arquivada no cartório. Eu  Oficial do Registro que conferi e assino. Selo Digital: AKZ 71374. Emolumentos: R\$ 3.259,9

Consulte-se no: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
**CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT**  
 Rua Coronel Antonio Cristino Cortes, 17 - Cidade Velha  
 Adalberto Teixeira da Silva  
 Oficial Registrador

Nº Registro

18.146

Data Registro

14/07/2014

Livro

B - 56

Folha

182

Protocolo: 19565

Data Protocolo: 14/07/2014

Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



**CAIXA**

Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0401.153-38/14

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O TOMADOR pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à CAIXA. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização pro rata dia útil do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

21.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO, subitens 7.1 e 7.2, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao AGENTE FINANCEIRO dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente FINANCIAMENTO.

21.2 - O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada - SDLA é igual ao saldo devedor atualizado pro rata multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO.

SDLA = SD x (1+TAdm+TRisco), onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;  
 SD = Saldo Devedor atualizado pro rata;  
 TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.3 - O Valor Total da Amortização Extraordinária - VTAE é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO.

VTAE = VAE x (1+TAdm+TRisco), onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;  
 VAE = Valor da Amortização Extraordinária;

TAdm = Taxa de Administração do contrato;  
 TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 - No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do AGENTE OPERADOR nos créditos e garantias constituídos pelo TOMADOR em favor da CAIXA, fica definido que a liquidação antecipada deste Contrato, seja por iniciativa do TOMADOR ou da CAIXA, depende de prévia e expressa anuência do AGENTE OPERADOR, sob a pena de ineficácia do ato e, consequentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

27.844.0015 milico

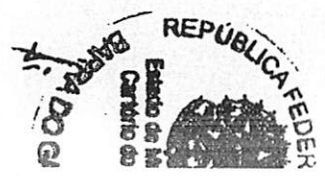
17

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 14 de julho de 2014  
 Selo Digital/ALT 88125 Cod. 08 Total: R\$ 2,30

AGOSTINHO PEREIRANEIRO  LULIAN CARLOS SILVA ROSA VALDES METELLO  FREDERICO AUGUSTO MORBECK DA SILVA



Era o que continha o documento que me foi apresentado, digitalizado na forma da Lei, do qual fica cópia arquivada neste Cartório. Eu  
 Oficial do Registro que conferi e assino. Selo Digital: AKZ 71374. Emolumentos: R\$ 3.259,90.  
 Consulte Site: [www.fimt.jus.br/selos](http://www.fimt.jus.br/selos)



Nº Registro  
**18.146**

Data Registro  
**14/07/2014**

Livro  
**B - 56**

Folha  
**182**

Protocolo: 19565

Data Protocolo: 14/07/2014. Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



**CAIXA**

Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0401.153-38/14

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO**

24 - Qualquer tolerância, por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo TOMADOR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FIEL DEPOSITÁRIO**

25 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR assumem o encargo de FIEL DEPOSITÁRIO dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados relativamente aos EMPREENDIMENTOS, que os possuirá em nome da CAIXA.

25.1 - Desde já, o TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à CAIXA, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.2 - Bem como, o TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

25.3 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR assumem o encargo em nome da CAIXA, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

26 - O TOMADOR autoriza a CAIXA de forma irrevogável e irretirável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

27 - Fica o TOMADOR ciente que a CAIXA não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do TOMADOR nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

27.1 - O TOMADOR declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da CAIXA ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

27.844 v015 micro

"Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica"  
 RUA JOSE PEDRO, 81 - CENTRO - CEP 78000-000 - BARRA DO GARÇAS - MT  
 FONE/FAX: (69) 3401-1555

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que o presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 14 de julho de 2014  
 Selo Digital/ALT 89124

Cod. 06 Total: R\$ 2.230

AGOSTINHO PEREIRA NETO  LILIAN CRISTINA SILVA ROSA VALDES NETTELLO  FREDERICO AUGUSTO MORECK DA SILVA

Fica o que continua o documento que me foi apresentado, digitalizado na forma da Lei, do qual fica cópia arquivada neste cartório. Eu \_\_\_\_\_ Oficial do Registro que conferi e assino. Selo Digital: AKZ 71374. Emolumentos: R\$ 3.259,90  
 Consulta Selo: www.tjmt.jus.br/selos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS**

RUA CARAJAS, 522

03439239/0001-50

Exercício: 2015

**LISTAGEM DAS RECEITAS**

Ficha	Data Lanc	Cód.Receita	Emp/Sub	Discr.	Conta	Detalh.	Valor
158	06/01/2015	2119.00.00.00.00	NV	Valor Ref. 02119.00.00.00.00 - OUTRAS OPERAC	089	40	1.943.927,20
158	13/03/2015	2119.00.00.00.00	NV	Valor Ref. 02119.00.00.00.00 - OUTRAS OPERAC	084	35	566,68
158	13/04/2015	2119.00.00.00.00	NV	Valor Ref. 02119.00.00.00.00 - OUTRAS OPERAC	089	40	1.894.129,74
158	16/06/2015	2119.00.00.00.00	NV	Valor Ref. 02119.00.00.00.00 - OUTRAS OPERAC	089	40	2.356.424,11
158	16/07/2015	2119.00.00.00.00	NV	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	089	40	2.049.248,21
158	27/07/2015	2119.00.00.00.00	NV	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	089	40	2.378.260,73
158	09/09/2015	2119.00.00.00.00	NV	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	089	40	2.507.164,45
158	06/11/2015	2119.00.00.00.00	NV	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	089	40	1.274.655,35
158	19/11/2015	2119.00.00.00.00	NV	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	089	40	1.029.273,56
TOTAL NO PERÍODO. . .							<b>15.433.650,03</b>